PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 828

de 08 de Novembro de 1.984

"Dispoẽ sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências!"

A Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO-

ARTIGO- 1º- Os níveis de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo passam a vigorar com os seguintes reajustes:

a- com 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de novembro até 31 de dezembro do corrente exercício de 1.984;

b- a partir de 1º de janeiro de 1.985, mais 30%(trinta por cento) para os Assessor Técnico Legislativo e de Diretor - Administrativo, e, 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Zeladora.

§ Único- Os reajustes de que trata esta Lei serão calculados sobre os níveis vigente à data de sua aplicação, em conformidade - com a tabela de Vencimentos adotada para os funcionários do Poder Executivo.

ARTIGO 2º- Para ocorrer com as despesas desta Lei, neste exercício, serão suplementadas, oportunamente, as verbas respectivas.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 08 de Novembro de 1.984.

Benedicto Theodoro Menegussi

= BENEDICTO THEODORO MENEGUSSI=
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se.

A Secretária